



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 21/2023 – CGF/TCEPR*

Dispõe sobre a atualização dos critérios para cadastramento dos interlocutores municipais, referidos na Nota Técnica nº 17/2022 – CGF/TCEPR, para a Prestação de Contas de Prefeito Municipal referentes aos exercícios financeiros de 2023 e seguintes.

A COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO (CGF) do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCEPR), em observância ao contido no art. 151-A, inciso IX do Regimento Interno¹ e considerando o disposto no art. 217-A do Regimento Interno², no § 1º do art. 8º e no art. 13 da Instrução Normativa nº 172, de 12 de julho de 2022³ apresenta esta Nota Técnica com o objetivo de **atualizar a Nota Técnica nº 17/2022 – CGF/TCEPR, no que diz respeito aos critérios para a indicação dos interlocutores municipais** que enviarão respostas aos formulários de diagnóstico, as quais subsidiarão o diagnóstico do grau de implementação de políticas públicas referente às Prestações de Contas de Prefeito Municipal do exercício financeiro de 2023 e seguintes.

DOS CRITÉRIOS PARA O CADASTRAMENTO DOS INTERLOCUTORES MUNICIPAIS

Os interlocutores municipais referidos no § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 172, de 2022 deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal e ocupar

¹ **Art. 151-A.** São atribuições da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, com relação às Coordenadorias: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

IX – expedir notas técnicas para o público externo, acerca da fiscalização, e instruções de serviços, acerca da forma de realização das fiscalizações; (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

² **Art. 217-A.** O parecer prévio conterà, além do relatório e da apreciação dos aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, com a indicação da recomendação de regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas, a avaliação objetiva e sistemática das políticas públicas que compuserem a instrução dos autos, nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. (Redação dada pela Resolução 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes)

³ **Art. 8º** O envio das respostas aos formulários previstos nesta subseção ao Tribunal de Contas será feito por meio de sistema eletrônico.

§ 1º O Prefeito Municipal, observando os critérios definidos em nota técnica a ser emitida nos termos do inciso IX do art. 151-A do Regimento Interno, indicará ao Tribunal de Contas, por meio de cadastramento realizado na forma do art. 13, os

*** Notas da Biblioteca:**

Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, ano 18, n. 3041, 11 de ago. de 2023, p.79.](#)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

interlocutores municipais que encaminharão as respostas aos formulários de que trata este artigo.

Art. 13. O Prefeito Municipal deverá manter cadastro atualizado dos interlocutores municipais junto ao Tribunal de Contas, conforme disposto no § 1º do art. 8º.

2

os cargos definidos no quadro a seguir ou em cargos equivalentes, conforme a área da gestão pública municipal correspondente⁴:

Área da gestão pública municipal	Cargo(s) ocupado(s) pelo(s) interlocutor(es) (ou cargo equivalente)
Administração Financeira	I - gestor municipal da área de finanças; II - servidor responsável pelo setor tributário do município; III - servidor responsável pelo setor de dívida ativa municipal.
Assistência Social	I - gestor municipal da área de assistência social; II - coordenador de centro de referência de assistência social municipal; III - assistente social integrante da equipe de referência do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.
Educação	I - gestor municipal da área de educação; II - diretor de escola municipal e/ou de centro municipal de educação infantil; III - coordenador pedagógico de escola municipal e/ou de centro municipal de educação infantil; IV - nutricionista responsável técnico pelo programa municipal de alimentação escolar.
Previdência Social	I - gestor municipal da área de administração; II - gestor municipal do regime próprio de previdência social.
Saúde	I - gestor municipal da área de saúde; II - coordenador de unidade básica de saúde municipal; III - farmacêutico responsável pela dispensação de medicamentos da atenção básica.
Transparência e relacionamento com o cidadão	I - gestor municipal da área de administração; II - servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão; III - servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.

⁴ De modo exemplificativo, esclarece-se que o formulário da área de saúde será respondido, cumulativamente, pelo gestor municipal da área (Secretário Municipal de Saúde ou cargo equivalente); pelo(s) coordenador(es) de unidade básica de saúde municipal e pelo(s) farmacêutico(s) responsável(is) pela dispensação de medicamentos da atenção básica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

3

O Prefeito Municipal deverá indicar e manter atualizado cadastro da integralidade dos ocupantes dos cargos públicos detalhados no quadro anterior ou equivalentes, nos termos dos arts. 8º, § 1º, e 13 da Instrução Normativa nº 172, de 2022.

Caso verificada a ausência, parcial ou integral, de cadastro dos interlocutores municipais tratados nesta Nota Técnica, os formulários de diagnóstico de políticas públicas serão disponibilizados exclusivamente ao Prefeito Municipal, nos termos do § 2º do art. 8º da Instrução Normativa nº 172, de 2022.

CGF, 09 de agosto de 2023.

-assinatura digital-

DJALMA RIESEMBERG JUNIOR
Coordenador-Geral de Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO